



Assembleia Municipal de Vila Real
Data: 10/12/2024
N.º 96 Proc.º n.º
Resp. of. n.º

CERTIDÃO

----- DR. EDUARDO LUÍS VARELA RODRIGUES, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO MUNICÍPIO DE VILA REAL. -----

----- CERTIFICO, que da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 02/12/2024, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos e execução imediata, consta, de entre outras, a seguinte deliberação:

-----ASSUNTO: - Acordo de mutação dominial – troço da EN15, situado entre o km 107,484 e o km 107,880 - Aprovação de minuta de Acordo -----

- Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

Antecedentes:

- 1 - O promotor do loteamento denominado Quinta dos Cedros – Timpeira Vila Real (Processo 5/2021) submeteu à apreciação das Infraestruturas de Portugal, no passado mês de julho de 2023, um projeto de intervenção no troço da EN15, situado entre o km 107,484 e o km 107,880.
- 2 - De entre as obras de urbanização previstas para o loteamento referido foi projetada uma rotunda, a construir em plena EN15.
- 3- As obras de requalificação previstas terão como resultado a introdução de um carácter eminentemente urbano nesse troço da EN15.
- 4 - Em face do exposto, a Infraestruturas de Portugal, S.A. propôs ao Município de Vila Real que assumisse a responsabilidade futura desse troço de via, através de um acordo de mutação dominial.
- 5 - Ficou acertada a transferência do valor de 36.663,00€ para os trabalhos de conservação de pavimentos que os serviços venham a entender como necessários.

Análise:



O Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, estabelece, designadamente no preceito n.º 1 do artigo 13.º, que as estradas não incluídas neste Plano devem integrar as redes municipais, que no Município de Vila Real são as seguintes:

- EN322 Rotunda de Mateus – Limite do Concelho (Constantim)
- EN322-1 Rotunda Araucária – Rotunda Intermarché
- EN15 Limite do Concelho (Campeã) – Parada de Cunhos e Rotunda do Quartel – Limite do Concelho (Justes)
- EN2 Limite do Concelho (Parada de Cunhos) – Rotunda da Honda e Rotunda do Continente ao Limite do Concelho (Vilarinho de Samardã)
- EN2-9 (Variante de Vilarinho de Samardã à A24)
- Ponte Metálica de Vila Real (A Infraestruturas de Portugal, S.A. oficiou o Município de Vila Real em 30/09/2024 informando que esta infraestrutura foi transferida para o Município de Vila Real através do Auto de Transferência celebrado em 30/07/1997. Os Serviços Municipais estão a analisar esta transferência uma vez que a Câmara Municipal de Vila Real nunca realizou qualquer intervenção neste equipamento.)

As estradas serão integradas nas redes municipais após intervenções de conservação que as reponham em bom estado de utilização ou, em alternativa, mediante acordo equitativo com a respetiva autarquia.

Não tendo sido realizadas obras de conservação para a reposição do bom estado de utilização, as partes acordaram na fixação de um valor para que tal requalificação possa vir a ser realizada diretamente pelo município na prossecução de uma atribuição própria em resultado de a estrada ser transferida de imediato logo após a homologação do acordo de mutação dominial.

A integração destas estradas nas redes municipais é feita mediante acordo a celebrar entre o município interessado e, no presente, a Infraestruturas de Portugal, S.A., por ter sucedido à Estradas de Portugal, S.A., nos termos do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio.

As autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas – artigos 2.º, 3.º e 23.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.



As atribuições dos municípios compreendem a administração das respetivas redes de infraestruturas viárias – artigo 15.º, n.º 2 da Lei 10/90, de 17 de março.

Conforme resulta da análise do Acordo e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o propósito de celebração do mesmo enquadra-se no âmbito do exercício de competências associadas às atribuições que ao município visa prosseguir, designadamente transportes e comunicações.

Nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea q) do Regime jurídico das autarquias locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro): *“Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal”*. Em face do aqui exposto, só há mutação dominial com acordo, aprovado pela Assembleia Municipal.

Neste contexto, foi-nos remetida uma minuta de Acordo de Mutação Dominial, previamente aprovada pela Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP), a qual terá de ser validada pelo Executivo Municipal, da qual se destacam os seguintes aspetos:

- i. A celebração do Acordo em apreço visa proceder de imediato à integração do troço de estrada no domínio público da autarquia, operando-se totalmente a desoneração da Infraestruturas de Portugal, S.A. relativamente a esse troço de estrada, com conseqüente libertação de meios humanos e técnicos, ao mesmo tempo que permite uma melhor gestão pela autarquia, articulando a intervenção na estrada com necessidades locais, como a implantação de equipamentos e infraestruturas municipais;
- ii. O presente Acordo tem por objeto a integração na rede viária do Município de Vila Real do troço da EN15 entre o km 107,484 e o km 107,880, na extensão total de 0,396 km;
- iii. A Infraestruturas de Portugal, S.A. declara que o troço de estrada objeto de mutação dominial ao abrigo do presente Acordo, apresenta condições de circulação de pessoas e bens compatíveis com a continuidade da sua abertura ao tráfego;
- iv. O Município de Vila Real declara conhecer as condições de circulação de pessoas e bens do troço de estrada objeto da mutação dominial ao abrigo do presente Acordo, e aceita que as mesmas são compatíveis com a continuidade da sua abertura o tráfego;



- v. Para fazer face à reposição do bom estado de conservação do troço de estrada, as partes acordam ser necessária a realização de obras no valor total de 36.663,00€ (trinta e seis mil seiscentos e sessenta e três euros);
- vi. Reveste particular importância a Cláusula 6.ª do Acordo: Como contrapartida financeira pela integração do troço no domínio público rodoviário municipal, a Infraestruturas de Portugal, S.A. pagará ao Município de Vila Real o valor de 36.663,00€ (trinta e seis mil seiscentos e sessenta e três euros), conforme o Anexo II.

Neste âmbito, foi solicitada a emissão de parecer ao Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) relativamente ao valor da comparticipação financeira proposto pela IP, com vista a ser presente aos órgãos do município, que aqui se transcreve:

“Atendendo que o presente acordo tem subjacente a construção de uma série de infraestruturas por partes do loteador da Quinta dos Cedros, entendemos que o valor de 36.663,00€ se enquadra nas necessidades de intervenção de conservação da estrada que não é objeto de intervenção por via do loteamento. Importa ainda referir que parte da área do troço de estrada do presente acordo foi recentemente intervencionada (pavimentação em betuminoso e passeios) pelas infraestruturas de Portugal. Neste sentido proponho a validação do valor de 36.663,00€ para os eventuais trabalhos de conservação de pavimentos das estradas que não será objeto de intervenção no âmbito do loteamento.”.

Acresce referir que o Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, concretiza, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação:

1 - No prazo de 60 dias após o prazo que os municípios têm para deferir o exercício das novas competências, a Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP) comunica aos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e das infraestruturas rodoviárias um projeto de transferência dos troços de estrada e dos equipamentos e infraestruturas neles integrados, indicando, em especial, o estado dos mesmos, os títulos de utilização existentes, bem como os recursos financeiros que acompanham a mutação dominial para fazer face às despesas de manutenção, conservação e reparação da zona da estrada.



2 - Em seguida, os referidos membros do Governo aprovam o projeto de transferência, no prazo de 60 dias, e remetem-no ao município respetivo.

3 - A Câmara Municipal submete à aprovação da Assembleia Municipal o projeto de transferência acordado com a IP, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro.

4 - No prazo de 10 dias após a aprovação da Assembleia Municipal é celebrado o auto que formaliza a mutação dominial, o qual deve conter os elementos referidos no n.º 1 e ser homologado pelo membro do Governo responsável pela área das infraestruturas rodoviárias.

O presente Acordo entra em vigor no dia seguinte à data do despacho de homologação do mesmo pelo membro do Governo responsável pela área das infraestruturas rodoviárias, tendo como limite máximo de vigência a cessação da obrigação de comparticipação financeira por parte da IP.

Conclusão:

1 – O presente Acordo tem por objeto a integração na rede viária do Município de Vila Real do troço da EN15 entre o km 107,484 e o km 107,880, na extensão total de 0,396 km, conforme anexo.

2 – A integração destas estradas nas redes municipais é feita mediante acordo a celebrar entre o município interessado e a Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP).

3 - Como contrapartida financeira pela integração do troço no domínio público rodoviário municipal, a IP pagará ao Município de Vila Real o valor de 36.663,00€ (trinta e seis mil seiscientos e sessenta e três euros).

4 – Tendo os serviços do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) validado o valor de 36.663,00€ para os eventuais trabalhos de conservação de pavimentos, pode o Executivo Municipal deliberar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a minuta do Acordo de Mutação Dominial a celebrar entre a IP e o Município, para o troço da EN15, situado entre o km 107,484 e o km 107,880, nos termos conjugados do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro e alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”.



Em 27/11/2024 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Propõe-se que o presente assunto seja submetido a reunião do Executivo Municipal, com vista a aprovação da minuta do acordo de mutação dominial, nos termos da informação”.

Em 27/11/2024 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 27/11/2024 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a Minuta do Acordo de Mutação Dominial a celebrar entre a IP, para o troço da EN15, situado entre o km 107,484 e o km 107,880, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro conjugado com a alínea q) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.**-----

----- Por ser verdade, mandei passar a presente, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

----- Câmara Municipal de Vila Real, 3 de dezembro de 2024.-----

O DIRETOR,

(Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues)